



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0844/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0844/1997 DE 09/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SHOPPING-CENTERS, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A MANTEREM SANITÁRIO, COM ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS E SEGURAS PARA O USO DE PESSOAS OBESAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:36:12

00000015384-20



ARQUIVADO EM

04/01/2001

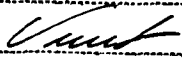

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



144

Folha no	01	do proc.
nº	844	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI Nº
ÀS COMISSÕES DE: 09 SET 1997	
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	
BOL. JUR. METROPOLITANA	
TRAB. TRANSP. E AINDA ECO	
E SANEAMENTO	
	
PRESIDENTE	

01 - PL
01-0844/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shopping-Centers do Município de São Paulo, a manterem sanitário, com adaptações necessárias e seguras para o uso de pessoas obesas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam todos os Shopping-Centers do Município de São Paulo, obrigados a possuírem pelo menos um sanitário com adaptações necessárias e seguras para o uso de pessoas obesas.

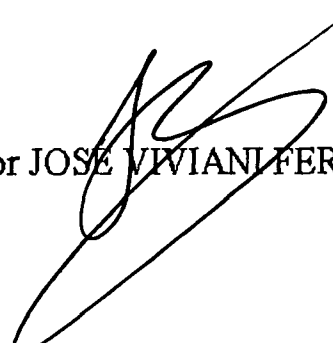
Art. 2º - Os infratores serão autuados com a multa de 1.000 (um mil) U.F.I.Rs., renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.997.

Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ



SEÇÃO DE REGISTRO
09 SET 1997
yhk/
- 21.10 -

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGU... (rubri...)

cad... n.º 2 ... (rubri...)

n.º 3 16/9 97 ... (rubri...)



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A população obesa de nosso Município atinge cerca de 20% (vinte por cento) do total de habitantes, e devido aos péssimos hábitos alimentares adquiridos no decorrer dos últimos anos e diversos outros fatores concorrentes, tende a ampliar gradativamente este índice.

Não só aqui no Brasil, mas na maioria de outros países, tudo é planejado para ser usado por pessoas de físico bem proporcionado, esquecendo-se daquelas que extrapolam a relação peso e altura.

Infelizmente, os obesos sofrem uma discriminação velada da sociedade, que nenhuma facilidade lhe proporciona para o seu desempenho diário.

Desde o seu transporte em coletivos, até o simples uso de sanitários em locais públicos, o obeso é obrigado a suplantar enormes dificuldades, em função do seu avantajado porte.

Indo de encontro à essa premente necessidade, este Projeto visa proporcionar aos contribuintes obesos de nosso Município, pelo menos nos momentos em que necessitam usar os sanitários de nossos Shopping-Centers, encontrem equipamentos adaptados ao seu porte físico, que lhes ofereçam maior comodidade e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 844 de 19..... 97 16 09 97 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-09-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

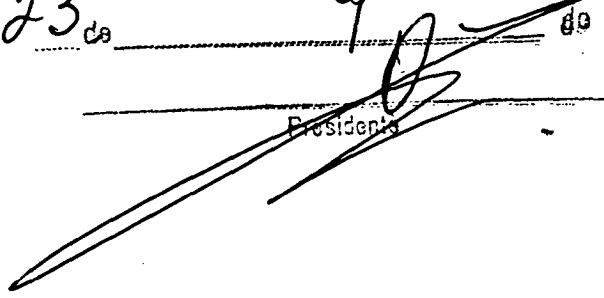
16/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/9/97 às 12:20hs.

Ao Nobre Vereador Evniati
para relatar.

em 23 de Setembro de 1997
Sala da Comissão de Constituição e Justiça


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04#

Em 26 de Setembro de 1998

(a)



PUBLIQUE-SE EM

124 1310 98

Folha N.º 04 # do proc.
N.º 844 # de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0281/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 844/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar todos os Shopping-Centers do Município de São Paulo a manterem pelo menos um sanitário com adaptações necessárias e seguras para o uso de pessoas obesas.

Em caso de descumprimento, impõe multa de 1.000 (um mil) UFIR, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

A propositura não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos artigos 13, XX e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria relativa ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação deste projeto (L.O.M., art. 41, VII).

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

24/3/98.

Confúrio

Sal. Luti
RELATOR

Quente

LEI

[Signature]

17 - RELCOM
17-0128/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 03, 98
página 38 coluna 2
inferido M

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27/03/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27/3/98 às 18:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR

D. Disselel disse Goulart.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30 / 3 / 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5. GU. 1. junho 1998 data 15 05/97 a) 28

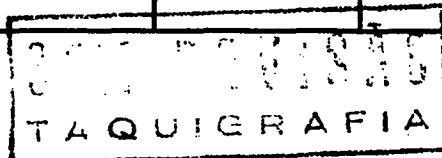
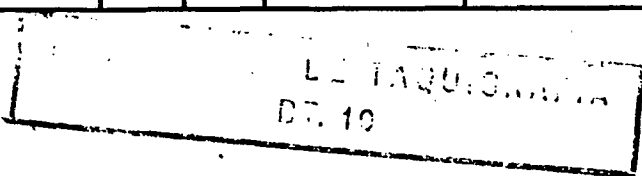
folhas de n. 0007 15 05/97 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	844	95
n.º		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Ver. Aurélio Nomura

Membros: Srs. Vers.

Domingos Dissei

Emílio Meneghini

Archibaldo Zancra

Aldaíza Sposati

Goulart

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João
Brasil Vita da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio
de 1998.

Solicitante: Sr. Ver. Aurélio Nomura
(Memo. nº 35/98)

Secretária: Sra. Mariamália de Vasconcelos

FL 844/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	06	proc.
n.º	894	35

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
hl	1	alex	Política Urb.	12 5		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Declaro aberta esta audiência pública, a qual iniciaremos fazendo alteração relativa aos itens que serão discutidos nesta tarde.

Convido o nobre ~~EM~~ Vereador Nelson Guimarães Proença para que tome assento, eis porque iremos analisar projeto de sua autoria, PL 1181/97, primeira audiência pública, que dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 11424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes ~~físicas~~ físicas a cinema, teatro e casa de espetáculo.

Peço, preliminarmente, para que o chefe da assessoria relate o projeto.

O SR. _____ - Trata-se do PL n. 1181/97, de autoria do Vereador Nelson Guimarães Proença. O projeto dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 11424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e demais casas de espetáculos e estabelecimentos bancários e dá outras providências. O relator do ~~projeto~~ projeto é o Vereador Antonio Goulart.

O autor justifica a propositura dizendo que procura aperfeiçoar a legislação vigente, que não é clara no referente à facilitação do acesso de pessoas deficientes físicas a estabelecimentos bancários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 844
n.º 92

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H23	2	Monteiro	P.Urbana	12.05.98		

acolhemos, desde logo, a sua solicitação com relação à convocação dessas empresas.

Tendo em vista o adiantado da hora e conforme reza o Regulamento Interno desta Casa, vamos encerrar esta audiência pública, ficando o PL 844/97 e também o PL 594/97, além do PL ~~1181/97~~ 900/97, adiados para a próxima reunião. Iremos convocar através do jornal e também todos aqueles que estão presentes e gostariam de ser convidados, estaremos convocando por carta.

Agradeço a presença e desejo uma boa tarde a todos.

Obrigado.

Estã encerrada a ~~reunião~~ audiência.

- o - o -

segue _____, juntado _____, nesta data;
documento _____ e papel de informação
elaborado sob folha n.º 08

Em 29/12/00

M.T.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-08-

do processo nº

844

de 19

97 29, 12, 00

(a)

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MSS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	08
Arquivo em	04-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ⁰⁹..... e folha de informação
sob nº 10..... 22 / 02 / 2007

BENVINDO DANILLO CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do Processo
nº 844 de 97
<i>Sauil</i>

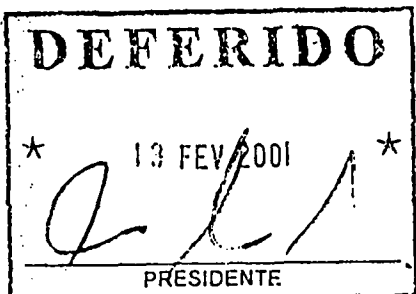
BENVINDO DANIELO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

13 - RDS

13-0083/2001



REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, que seja providenciado, a tramitação dos seguintes Projetos de Leis de minha autoria:

PL 0382/2000 - PL 0329/2000 - PL 0313/2000 - PL 0300/2000 - PL 0260/2000 -
PL 0246/2000 - PL 0236/2000 - PL 0219/2000 - PL 0209/2000 - PL 0189/2000 -
PL 0154/2000 - PL 0216/1999 - PL 0036/1999 - PL 0579/1998 - PL 0460/1998 -
PL 0033/1998 - PL 0844/1997 - PL 0250/1998 - PL 0391/1998 - PL 0077/1997 -
PL 0153/1997 - PL 0033/97 - PL 0056/1996 - PL 0939/1995 - PL 1364/1995 - PL
0055/1999 - PDL 0109/1998 - PR 0014/1997.

Expediente

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2.001.

Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

yhk/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

844

de 19

97, 22

02

(a) 2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

20/02/2001

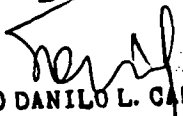

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

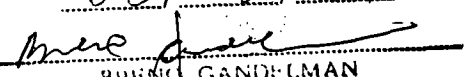
Conforme o solicitado pelo RDS 13-0083/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 22.02.2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Pol. Urbana

23/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28.02.01 as 14 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Marcos Zerbini

PARA RELATAR

Sala da Comissão do Meio Ambiente, Metropolitana

o Meio Ambiente.

24 / 04 / 2001

PR. SIDENTE

SEGUE M _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 11 a 17.

Em 25 / 06 / 2001

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chave Técnica

B.F. 11001



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 09 DE MAIO DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 12 do proc.
n.º 944 de 1994
Talia Keny
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.: K01 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 09.05.01 SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia a todos.

Vou pedir que os representantes de Secretarias acerquem-se da Mesa, por favor, para iniciarmos a audiência dos vários projetos.

Queria pedir que as primeiras cadeiras fossem deixadas para os Srs. Vereadores, e pedir aos demais, por favor, que fossem ocupando as outras.

Estão presentes as Sras.: Célia Regina, da Secretaria de Meio Ambiente; Dilma (?), de Esgrus (?); Ruth, também de Esgrus (?); e temos representantes de alguns órgãos, é isso? (Pausa) Representante da Febraban, Sr. Samuel Silva Júnior: seja bem-vindo.

Não sei se vocês da Febraban receberam, mas temos encaminhado a todos os coletivos um convite para que tenham um assento permanente nesta Comissão. Sempre enviamos a agenda previamente, para poderem, diante da matéria, comparecer a todas as reuniões ou à escolha.

Também presentes: Sr. Vinícius, também da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano; o representante da Federação Paulista de Futebol Society, Paulo Roberto Antunes; da Playball, Sr. Marcos Abraão Pedro; representantes do Sebrae e do Voto Consciente; Sr. Sidney, representando o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; representante do nobre Vereador Goulart; o nobre Vereador Gilson Barreto; e demais assessores.

Vamos iniciar esta audiência pública: são vários projetos, e agrupamos em três sub-blocos: o primeiro diz respeito fundamentalmente à questão de licenciamento. Então, são seis projetos de lei, sendo três deles de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, um do nobre Vereador Goulart, e um do nobre Vereador Gilson Barreto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 14 do proc.
n.º 894 de 1997
Assistente Técnica

ROD.: K26 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 09-05

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE(ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Por favor, Taís, você pode apresentar? (Pausa)

O SR. HENRIQUES - Queria cumprimentar todos os presentes. Nós não temos muita coisa a aduzir ao projeto do Vereador Viviani, tendo em vista que é projeto auto-explicável, ou seja, tem interesse na adequação de sanitários para o uso de pessoas obesas. Tendo em vista o padrão atual do povo brasileiro estar modificando um pouco, devido à alimentação e outros fatores, o índice de pessoas obesas vem aumentando em todo mundo. Então, apenas temos a acrescentar que quem não conhece o interesse do projeto, é dar maior facilidade e comodidade ao uso de sanitários nos shopping centers de São Paulo a essa grande parcela da população, que tem muitas vezes dificuldade em usar esses sanitários.

A SRA. PRESIDENTE(ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Por favor, Taís.

A SRA. TAIS - Acho que não há o que acrescentar, porque o representante do Vereador já se manifestou, mas realmente o projeto se justifica por si. Quer proporcionar aos obesos pelo menos um equipamento adaptado ao seu porte físico, e que tenha comodidade e principalmente segurança. Trata-se de quesito específico a ser tratado no Código de Edificações. Acho que o assunto deve ser encaminhado à subcomissão do Código de Edificações.

A SRA. PRESIDENTE(ALDAÍZA SPOSATI - PT) - (Fora do microfone) Vereador Zerbini. (Pausa) Você quer falar ou fala a Augusta primeiro?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 15 do proc.

n.º 844 de 1994

Assistente Chefe

Assistente Chefe

Assistente Chefe

Assistente Chefe

ROD.: K26 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 09-05

SEM REVISÃO

A SRA. AUGUSTA - Na verdade tenho duas questões a colocar em relação ao PL. A primeira é que eu acho que não é tão claro quando não especifica se o sanitário para obesos é em relação ao espaço interno ou ao vaso sanitário. Até quando me manifestei questioneei esse aspecto junto a minha chefia, e ele achou melhor não entrar no mérito se o vaso sanitário suporta ou não o peso da pessoa. Agora, em relação ao espaço, acho que já está contemplado porque todos os shoppings tiveram de se adequar aos deficientes físicos. Na minha manifestação eu faço essa sugestão de que o mesmo sanitário utilizado pelo deficiente físico seja utilizado pelas pessoas obesas. Agora, se a restrição for em termos - eu estava até conversando com a colega que é deficiente -, da sustentabilidade da bacia, eu ignoro isso e precisaria de uma consulta ao fabricante. Acho que realmente o PL não deixa claro se é em relação ao vaso sanitário ou ao espaço. Se é ao espaço, eu acho que a lei já contempla isso.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Tem a palavra o Vereador Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Só quero dizer que concordo com a opinião da técnica, que o projeto deve ser encaminhado à discussão no Código de Obras.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Acho que não está sendo colocada aí a questão do assento. (Viana)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 16 do proc.
n.º 844 de 1994.

Intendente Municipal
R.F. 11001

ROD.: K27 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 9.5.2001

SEM REVISÃO

... acho que não está colocada aí é a questão do assento, porque é usado muitas vezes um redutor, para uso infantil através de um redutor do assento. Então não sei existe viabilidade de ter um ampliador de assento, se o diâmetro é possível. Aí é uma outra questão que tem de ter um estudo aerodinâmico do corpo e seus movimentos para saber. Vereador Dissei.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - A sua colocação está certa, porque poderia ser o deficiente e de obeso, aquele lá, quer dizer, nas dimensões eles estariam contemplados. Agora, quanto à especificação do fabricante é uma coisa que também eu desconheço, mas eu acredito que ele tenha a resistência necessária, porque nunca ouvi falar na resistência que seja diferenciada num vaso sanitário.

A SRA. - Nunca ouvi também qualquer acidente que tenha ocorrido em função disso.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - Deve existir uma norma específica. Eu até desconheço, vou confessar aqui. Mas acho que o que podia contemplar esse projeto, na minha opinião, é aquilo que você colocou bem, como nas dimensões ele se tornar do deficiente e do obeso. É a melhor forma porque aí não implicaria em nada. O dele fala especificamente em shopping center, e o shopping center é obrigatório que tenha o do deficiente.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pois não, Vereadora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Então nós precisaríamos adequá-lo à legislação que já existe para o sanitário de deficientes, portanto reformular nesse sentido por conta até de não



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DTA
Assistente Técnica

Folha n.º 17 do proc.
n.º 844 de 1999
R.F. 11001

ROD.: K27 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 9.5.2001

SEM REVISÃO

multiplicar tantas leis que depois ninguém consegue sequer saber

(ininteligível) com tanta lei.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - O sanitário do deficiente é só do deficiente?

A SRA. - Não, não. Tanto que eu vou falar particularmente: sempre eu vou ao shopping e esse está desocupado, eu prefiro ocupar, usar esse em função da dimensão. Mas ele não é vedado ao uso de qualquer outro usuário.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O senhor quer completar? Por favor, no microfone.

O SR. - Eu apenas queria chamar atenção que o vereador aqui, quanto à parte técnica, ele deixou para o Executivo regulamentar, naturalmente através de um órgão técnico. Não seria alçada do vereador determinar as dimensões nem a qualidade das peças usadas. Só isso que eu teria dúvida.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pois não. Então a matéria vai para a subcomissão do Código de obras e nós aceitamos aqui todas as propostas. Me corrigiu o Nabil também, dos estudos ergonômicos, por favor, então que possam subsidiar a subcomissão do Código de Obras à solução de mais esse problema que afeta o cotidiano da população paulistana.

Então, encerramos esta audiência agradecendo a todos e dizendo aos vereadores que fica prejudicado o exame dos projetos de lei que estavam previstos para a data de hoje. Eram três projetos de lei: um do Vereador Wadih Mutran sobre uma campanha de combate ao uso do cerol; um do Vereador Salim Curiati sobre a aplicação de multa por

Folha nº - 18 -	do
Processo 844/97	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	<i>MJS</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1025/2001

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 844/97**

O presente Projeto de Lei nº 844/97, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispõe a obrigatoriedade dos shopping centers, do Município de São Paulo, a manterem sanitários, com adaptações necessárias e seguras para o uso de pessoas obesas, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é proporcionar condições de comodidade e segurança para os obesos, em função de seu porte físico.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto.

O quesito comodidade já é contemplado, se considerarmos que a pessoa obesa pode utilizar a instalação sanitária destinadas aos portadores de deficiência física, obrigatória nas edificações destinadas a qualquer uso para mais de 600 pessoas, conforme disposição contida no item 14.1.2.8 do Código de Obras e Edificações, instituído pela Lei 11.228 de 25 de junho de 1992.

Em relação à segurança das instalações, os aparelhos sanitários de material cerâmico devem atender as especificações da NBR nº 13.819, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto à verificação de resistência mecânica. Conforme informações, obtidas junto a um fabricante, foi esclarecido que um vaso sanitário resiste a uma compressão de até 150 kg / cm², o que equivale suportar, aproximadamente, 800 (oitocentos) quilos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em resumo, as normas legais e técnicas existentes, já garantem as necessidades da pessoa obesa mencionadas pelo autor, relativamente às instalações sanitárias dos shopping centers.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **contrária** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

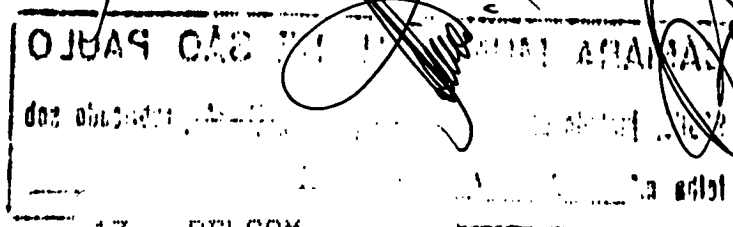
19-09-01

[Signature]
Vereadora Aldaiza Sposati

[Signature]
Vereador Marcos Zerbini

Presidente

Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 09 / 2001
página 43 coluna 2ª e 3ª
Conferido *tal*

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 25 / 09 / 2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 25 / 9 / 01 às 16 h 38 min.

[Signature]
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao nobre Vereador *Domingos Dini*
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, JORNAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, publicado sob

folha n.º 20921 18/09/01



16 - PAR
16-1275/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 20 # do

Processo 844/97

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11/33

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0844/1997.

Projeto de autoria do nobre Vereador Viviani Ferraz visa a tornar obrigatório a manutenção de pelo menos 1 (um) sanitário com adaptações necessárias e seguras para utilização por pessoas obesas, em todos os Shopping-Centers do Município de São Paulo.

É oportuna a medida proposta pelo nobre autor diante dos dados estatísticos da população, onde a obesidade decorre não só do hábito alimentar, mas da própria rotina do nosso cotidiano que nos leva a vida sedentária, estresse com as preocupações do trabalho, e a publicidade da mídia que faz com que nossas crianças sejam influenciadas para o consumo de produtos inadequados a sua idade.

A preocupação com o conforto e segurança dos obesos já é contemplada na reserva de assentos nos cinemas e teatros, com a possibilidade de ingresso e saída pela mesma porta nos ônibus, e nada mais justo de que também não sofram constrangimentos quando necessitarem utilizar as instalações sanitárias dos Shopping-Centers.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente especificou a Norma Técnica NBR nº 13.819, quanto à resistência dos vasos sanitários, e cita que o Código de Obras já prevê a instalação sanitária destinada a portadores de deficiência física, o que já contemplaria o projeto, manifestando-se contrariamente.

Entendemos que aquela douta Comissão omitiu-se ao não propor que aquelas instalações para pessoas portadoras de necessidades especiais também passem a ser destinadas às pessoas obesas, razão pela qual para evitar dissabores e desentendimentos, pois ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, propomos que seja adicionada sua destinação nas portas do respectivo sanitário, apresentando o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0844/1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shopping-Centers instalados no Município de São Paulo, de manterem sanitário com adaptações necessárias e seguras para uso de pessoas obesas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #21# do

Processo 844/97

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11.38

Art. 1º - Ficam, todos os Shopping-Centers instalados no Município de São Paulo, obrigados a possuírem pelo menos 1 (um) sanitário com adaptações necessárias e seguras para o uso de pessoas obesas.

Art. 2º - Fica permitido que as instalações destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais também sejam utilizadas pelas pessoas obesas, mediante a fixação do competente aviso em suas portas.

Art. 3º - Os infratores serão autuados com a multa de R\$ 106, 41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos), renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O valor a que se refere o “caput” será atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que na falta deste será substituído por outro estabelecido pelo governo federal que reflita a variação da perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/10/01.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	19	/ 10 / 01
página	43	coluna 3
Conferido:	<i>Am</i>	

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/10/01

Am
AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 24/10/01 às 8 h

Elaine
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Milton Leite

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 de 10 de 2001

Osvaldo Gahm
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

FIN

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 844/97

**REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 6 DE
JUNHO DE 2001.**

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

ROD.:	FOLHA:1	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

4403 N 1/13

A SRA. PRESIDENTE - Bom dia a todos. Hoje é mais uma Audiência Pública que nós vamos fazer para tratar especificamente do Código de Obras. Em função da presença do Vereador Milton Leite, e porque existem dois Projetos do nobre Vereador em Pauta, eu pediria licença aos presentes para que nós pudéssemos inverter e iniciarmos pelo PL-576/97, que proíbe o movimento de terra, de outubro a abril, corte, aterro e transporte, e dá outras providências, no Município de São Paulo. O Assessor é Felipe Marcondes, que eu gostaria que nos expusesse a respeito do Projeto.

O SR. FELIPE MARCONDES - Bom dia. O Projeto 576/97, é a segunda Audiência Pública. E ele proíbe, no período de outubro a abril o movimento de terra, cortes, aterros e transporte e dá outras providências. O presente Projeto regulamenta, determina diretrizes, impõe sanções e penalidades, normatiza procedimentos em todo e qualquer movimento de terra a ser executado no Município de São Paulo decorrente da implantação de Conjuntos Habitacionais Industriais, Loteamentos, Estacionamento, Habitações multifamiliares, estabelecimentos de Comércio, Prestação de serviços, Depósitos e demais usos. Excluídas as Habitações unifamiliar. Tem informação do Executivo que eles não são muito favoráveis ao Projeto e dizem que há um vício de consensualidade e de ilegalidade, estabelecendo uma verdadeira amputação no direito de vir e ir dos proprietários.

A SRA. PRESIDENTE - Alguém quer fazer algum comentário?

O SR. MILTON LEITE - Eu gostaria.

A SRA. PRESIDENTE - Vereador Milton Leite? Eu gostaria que o senhor se manifestasse a respeito desse Projeto, que é polêmico. É polêmico dada à sua

ROD.:	FOLHA:25	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

num paliteiro, esteticamente não fica bom. Então por isso é que tem essa opção de colocar o detector de proximidade. Eu dei uma consultada no mercado e ela custa na faixa de trinta a quarenta mil. Então para alertar a população eu acho que compensa essa instalação, em vez de colocar a proteção em si.

A SRA. PRESIDENTE – Bem, nada mais a tratar sobre esse Projeto. Vereador Milton Leite, muito obrigada pela sua presença.

Passemos aos outros dois, e se quiser continuar aqui abrilhantar a nossa Audiência Pública.

Eu queria registrar a presença do senhor José Roberto Gnecco, da Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Esportes. Desculpe. Bem eu vou alterar aqui um pouquinho a Pauta, estou vendo que existem dois representantes do Shopping Continental. Então nós vamos tratar de dois PLs que tratam mais ou menos do mesmo assunto referentes ao Shopping. O PL 489/99, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para crianças nos Shoppings. E o outro, de autoria do Vereador Viviani Ferraz, de número 844/97.

Queria agradecer a presença do Engenheiro Paulo Hirata, do CONTRU.

É O 844/97, de autoria do Vereador Viviani Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shoppings Centers do Município de São Paulo a manterem sanitário com adaptações necessárias e seguras para o uso de pessoas obesas, e dá outras providências. Este PL quem vai falar é Thaís. E no PL referente ao Vereador Toninho Paiva é a Aidelí. Aidelí, eu pediria que você falasse e depois a Thaís, por favor.

A SRA. AIDELI - Bom, o PL 489/99 ele então dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para crianças nos Shoppings. A justificativa do autor é que esse procedimento porá fim a uma série de inconvenientes constrangedores de preservar a saúde das crianças, principalmente a dos meninos. A Comissão de Constituição e Justiça deu Parecer pela legalidade com Substitutivo para adequar o Projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. O Projeto além de determinar essa obrigatoriedade ainda fixa um prazo de um ano para as edificações existentes se

ROD.:	FOLHA:26	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

adaptarem ao Projeto e estabelece uma multa de mil, cento e vinte e sete Reais, para o não atendimento, cobrado em dobro na reincidência. O Projeto não estabelece a quantidade de instalação do sanitário.

A SRA. PRESIDENTE - Antes de nós passarmos à discussão, eu pediria aqui à Thaís falasse a respeito de Projeto similar, mas referente às pessoas obesas. Também em Shoppings.

A SRA. THAÍS - É o 844/97 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shoppings Centers do Município a manterem sanitário com adaptações necessárias e seguras para o uso de pessoas obesas, e dá outras providências. O autor visa a proporcionar aos obesos, pelo menos nos momentos em que necessitar os sanitários do Shopping Center, que encontrem equipamentos adequados ao seu porte físico e que ofereçam maior comodidade e segurança. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. Eles querem, pelo menos, um sanitário com as adaptações necessárias, e é prevista uma multa de mil UFIRs, renováveis a cada trinta dias, aplicável àqueles que descumprirem as disposições do Projeto. São necessárias duas audiências e este Projeto está entrando pela primeira vez na Audiência.

A SRA. PRESIDENTE - Muito obrigada. Os dois Projetos são objeto de Primeira Audiência Pública. Eu gostaria que as pessoas que quisessem, pudessem se manifestar. Pois não.

A SRA. MARIA AUGUSTA B.B. MACHADO - Eu me posicionei pela SEHAB, nos dois Projetos de Lei e vou reiterar o que eu já coloquei na manifestação. Eu entendo que o Projeto de Lei que exige pelo menos um sanitário para obeso já está contemplado quando os Shoppings atendem sanitário para deficiente físico. Que a dimensão é apropriada para cadeira de rodas, que tem as barras de segurança, atendem a NBR. E na verdade, está obrigando a mais um custo, e eu acho que quando você começa a exigir muitos detalhes, o descumprimento acaba sendo a primeira atitude. Então eu entendo

ROD.:	FOLHA:27	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

que os sanitários indicados para deficientes, atendem a contento as pessoas obesas, a não ser que, eu procurei informação, mas não consegui nenhuma informação técnica, primeiro para definir o obeso; segundo, se o problema é no vaso sanitário, porque se o problema é no vaso sanitário aí é uma questão de fabricante e não de espaço exclusivamente. então eu acho o Projeto de Lei, na verdade já é contemplado por outra Lei já existente. Quanto aos de criança em Shopping, eu também achei o PL, na verdade não caberia a obrigatoriedade em função de que muitos Shoppings, para atender a população de uma forma que agrade à Lei de Mercado, e as pessoas que utilizam, já estabelecem compartimentos para as crianças, sem isso ser uma obrigatoriedade. E eu entrei em contato com a Assessoria Técnica de EDIF, que é o Departamento que constrói, mantém os Prédios Públicos, e eles instalavam sanitários para criança, e deixaram de tomar essa atitude porque, psicologicamente, não é favorável. Eles se sentem diferenciados, e a própria EDIF deixou de instalar esses sanitários diferenciando do habitual.

A SRA. PRESIDENTE - . Eu queria registrar a presença do Vereador Marcos Zerbini, membro desta Comissão de Política Urbana. E do Vereador Disse, também membro da Comissão de Política Urbana. Agradecer à funcionária de SEHAB pelas manifestações e saber se algum outro presente gostaria de fazer comentários a respeito desses dois Projetos de Lei? Alguém do Shopping gostaria de fazer comentário? Se satisfizeram com as explicações de SEHAB? Nada mais... Pois não. Representante do Vereador Viviani Ferraz, Antônio Olavo Henriques.

O SR. ANTONIO OLAVO HENRIQUES - O meu nome é Henriques, bom dia a todos. O Vereador nada tem contra a sugestão que a nobre Vereadora engenheira ofereceu, desde que, por parecer técnico, o vaso sanitário não cause nenhum problema às pessoas consideradas obesas, ou seja, acima de cem quilos, dependendo da altura, naturalmente. Agora, se isso for aprovado, teria que ser feito um Substitutivo, naturalmente, obrigando o Shopping Center a fazer as placas indicativas para o uso de deficientes e pessoas obesas, naturalmente. Eu particularmente nunca entrei num sanitário de pessoa obesa, eu não sei quais são as dimensões e os equipamentos que lá têm, que

ROD.:	FOLHA:28	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

possa também atender às pessoas obesas. Mas a priori, o Vereador nada tem contra a sugestão que foi oferecida aqui, desde que também haja uma placa indicativa para que essas pessoas possam usar esses sanitários.

A SRA. PRESIDENTE - . Ok. Mais alguma manifestação? Então damos por encerrada mais esta Audiência Pública referente ao PL 844, de autoria do Vereador Viviani Ferraz, e 489, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Próximo PL 63/00, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para deficientes nos Parques Municipais. O assessor é o Felipe Marcondes. Por favor Felipe.

O SR. FELIPE MARCONDES - O Projeto 63/00 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para deficientes no Parques Municipais. Esta matéria já está totalmente complementada, totalmente. Abrangida no Código de Obras. Lei 12228/92 no item 14.1.28. Então já tá pleiteado em todos os Parques Municipais.

A SRA. PRESIDENTE - . Alguém gostaria de fazer comentário sobre esse Projeto? Representante do Vereador Toninho Paiva? Algum membro da Comissão? Nada havendo a tratar, considero a Primeira Audiência Pública realizada.

PL 346/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os Parques de Diversões Infantis, e dá outras providências. Assessor Felipe Marcondes.

O SR. FELIPE MARCONDES - O 346/99 dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os Parques de Diversões Infantis. Aqui, a Lei prevê já a instalação, mas o que mais se debate em Parque Infantil, em Parques de Diversões é que ninguém tem nas casas banheiros infantis, ninguém. Então nos Parques Infantis sim, que são das crianças, mas normalmente ninguém tem para usar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / Abril / 2002
pagina 63 coluna 1
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.

Em, 09/04/02

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 29
Em 05/01/05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

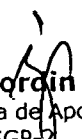
Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo n.º 01-844 de 20 05 / 01 / 05 (a) 1

Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>22-02-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>29</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33